

AUTÓGRAFO Nº 10.083/2004

**LEI COMPLEMENTAR Nº 197**

**De 18 de Novembro de 2004**

*Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2.001, e dá outras providências.*

**Prefeito EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os aposentados e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 11% (onze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** - Os aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, contribuirão com 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - A contribuição social do servidor ativo titular de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações Públicas, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, estabelecida no art. 117 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2.001, incide sobre a totalidade da base de contribuição.

**§ 1º** - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio alimentação;
- VI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VIII – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003.

**§ 2º** - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito do cálculo

do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,  
10 de novembro de 2004

**Dr. GERSON FURQUIM**  
**Presidente da Câmara**

**Projeto de Lei Complementar nº 017/04**  
Aprovado em 09/11/2004, na 36ª Sessão Ordinária  
Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 10/11/2004

**Devanir Alves da Silva**  
**Diretor Geral**

**Autor da propositura:**  
**Executivo**

**ebg/**